



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 171 DE 29 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no DOU de 22/12/2010 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Departamento de Ensino Superior - DESU do INES.

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
CURSO BILÍNGUE DE PEDAGOGIA DO
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS –
(DESU – INES)**

**Credenciado pelo MEC pela Portaria N°23, de 12 de março de
2012 (SERES/MEC).**

NDE/DESU 2012

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Bilíngue de Pedagogia do INES.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso Bilíngue de Pedagogia.

Paragrafo único: Todas as alterações propostas para o Projeto Político Pedagógico do Curso Bilíngue de Pedagogia serão deliberadas no Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

CAPÍTULO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE**

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, quando solicitado;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) Coordenador(a) do Curso, como seu(sua) presidente;
- b) pelo menos 3 membros do corpo docente;

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) têm título de Doutor.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º. Compete ao(à) Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, bimestralmente e,

extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único: As reuniões serão abertas a todo o corpo docente com direito à voz.

Art. 10º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Ensino Superior do INES.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2012.

Direção do Departamento de Ensino Superior
Direção Geral do INES